



RESOLUÇÃO N. 01/2025

Trata das contratações de pessoas físicas, jurídicas e de bens ou serviços feitas pelos projetos da FATEC. Revoga as Notas Informativas n.º 01/2011, 02/2011, 03/2011, 01/2012, 06/2018.

Exposição de motivos: A partir de demanda trazida pela Secretaria-Executiva, a Diretoria da FATEC decide atualizar e compilar em uma resolução as diretrizes internas sobre contratações de pessoas físicas, jurídicas e de bens ou serviços, objetivando maior clareza àqueles que tomam os serviços da Fundação.

Dito isso, a Diretoria Executiva da FATEC, no uso de suas atribuições constantes no Art. 16 inciso VI do Estatuto da Fundação, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Todas as aquisições de mercadorias ou serviços em projetos geridos e apoiados pela FATEC, independentemente da natureza do projeto (pesquisa, ensino, extensão, prestação de serviços e inovação tecnológica) e do tipo de financiamento (público ou privado) deverão ser precedidas do devido processo legal, na forma do artigo 37, caput, da Constituição Federal e do Artigo 3º da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. Eventuais despesas feitas sem o devido processo legal serão glosadas, sem prejuízo da devida responsabilização do Ordenador de Despesas, que é o Coordenador do Projeto.

Art. 2º. Considerando o previsto no Artigo 3º da Lei 8.958/94, a FATEC adere ao rito da Lei 14.133/21 e seus regulamentos, uma vez que se trata de regulamento de compras que atende os Princípios Constitucionais da Publicidade, Isonomia, Transparência,





Proporcionalidade e da maior Economicidade, sendo utilizado pelos principais órgãos e entidades do País, inclusive os órgãos de controle da FATEC.

Art. 3º. As contratações de pessoa física para os projetos deverão ser precedidas de processo seletivo público, composto de, no mínimo, uma prova elaborada a partir de critérios objetivos de avaliação, e deverá atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade, Isonomia, Transparência e Ampla Concorrência, nos termos do Art. 37 da CF.

Parágrafo único. A prova acima citada será preferencialmente escrita e deverá corresponder a, no mínimo, setenta por cento da avaliação final dos candidatos.

Art. 4º. Todos os processos de contratações, de pessoa física ou jurídica, serão processados através da Central de Compras da FATEC, da qual a Comissão de Licitações é parte.

Parágrafo primeiro. Os processos de contratações somente serão abertos mediante solicitação expressa do Coordenador do Projeto, que é o Ordenador de Despesas (art. 41 da Resolução 089/2022 da UFSM e Lei 8.958/94). O trâmite interno do processamento das contratações será objeto de regulamentação específica.

Parágrafo segundo. A solicitação do Coordenador do Projeto deverá ser feita preferencialmente através do sistema informatizado da FATEC. Caso isso não seja possível por qualquer eventualidade, a solicitação pode ser enviada por e-mail ou ofício à Central de Compras.

Parágrafo terceiro. A solicitação do Coordenador do Projeto deverá descrever com clareza o objeto a ser contratado e acompanhada dos documentos pertinentes e cabíveis à contratação pretendida, como, por exemplo, projeto da obra ou serviço de engenharia que se pretende contratar.

Parágrafo quarto. A FATEC não efetuará pagamento de despesas que não foram precedidas do devido processo, mesmo que ordenadas pelo Coordenador do Projeto. Se já tiverem sido feitas despesas sem o processo, as mesmas serão glosadas, sem prejuízo da responsabilização de quem de direito.



Parágrafo quinto. A Central de Compras da FATEC, cujos membros são divulgados no sítio eletrônico da Fundação e em Cartório de Títulos e Documentos, são os únicos aptos e autorizados a emitir ordens de fornecimento relativamente às contratações feitas nos projetos da FATEC. Qualquer despesa realizada por ordem que não seja dos membros da Central de Compras da FATEC não é reconhecida pela Fundação e, portanto, não será paga.

Art. 5º. As solicitações de contratações de bens e serviços protocoladas na FATEC serão processadas em até 15 (quinze dias).

Parágrafo primeiro. O prazo do caput é relativamente ao processamento e encaminhamento da solicitação. Esse prazo não leva em conta os prazos legais de publicação de licitações e recebimento de propostas e publicações de dispensas e inexigibilidades de licitação, que são adicionais. Considera-se como final da fase de processamento pela FATEC a emissão da correspondente ordem de fornecimento no processo.

Parágrafo segundo. O prazo do caput será interrompido se a solicitação não for clara e objetiva, se estiverem faltando documentos anexos necessários ou se forem necessárias diligências ou esclarecimentos junto ao Coordenador do Projeto.

Parágrafo terceiro. Esse prazo também poderá ser estendido por motivos de caso fortuito ou força maior que não dependem da vontade ou capacidade da FATEC ou de seu pessoal.

Art. 6º. Em virtude dos prazos acima citados, a FATEC não dará prosseguimento a solicitações de contratações que sejam feitas a menos de 20 (vinte) dias do término do projeto.

Parágrafo único. Se a solicitação demandar confecção e processamento de licitação, importação ou processo seletivo, a mesma também poderá não ser processada em virtude dos prazos legais de publicação do edital e recursos administrativos cabíveis, ainda que seja protocolada antes do prazo do caput.





Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Notas Informativas nº 01/2011, 02/2011, 03/2011, 01/2012, 06/2018.

Santa Maria, 13 de outubro de 2025.

RENATO ZANELLA
Diretor Presidente

PAOLA DE AZEVEDO MELLO
Diretora Administrativa

LUIZ HENRIQUE FIGUEIRA MARQUEZAN
Diretor Financeiro

Paula Tomazzetti Taschetto
Secretária-Executiva da FATEC

Victor Hugo Rodrigues Vianna
OAB/RS 76.229

Antonio Augusto de Almeida Maioli
OAB/SP 208.569